

LEI Nº 4708 DE 22 DE OUTUBRO DE 1985

REAJUSTA O VALOR DO SALÁRIO-FAMÍLIA DEVIDO AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º — Fica elevado de Cr\$ 1.200 (hum mil e duzentos cruzeiros) para Cr\$ 16.000 (dezesseis mil cruzeiros) o valor pecuniário atribuído ao salário-família devido ao servidor público estadual.

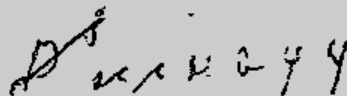
Art. 2º — As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos próprios constantes do Orçamento vigente.

Art. 3º — Esta lei entrará em

vigor na data de sua publicação e os efeitos financeiros dela decorrentes, a partir de 1º de outubro de 1985.

Art. 4º — Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 22 de outubro de 1985, 97º da República.



DIVALDO SURUAGY

Governador



ALOÍSIO BARROSO